



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

(AUTÓGRAFO Nº 41/2019)

Serrana, 24 de outubro de 2019.

### **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos **VETAR** o Projeto de Lei n.º 30/2019, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n.º 41/2019, que “*Dispõe sobre a realização de mutirões de saúde pela Secretaria de Saúde do Município de Serrana-SP*”.

O projeto em análise, reza pela realização pela Secretaria Municipal de Saúde, de mutirões nos quais consistirão em Ações Coletivas e Integradas de Atenção à Saúde, além da realização de exames laboratoriais.

Primeiramente, destacamos que, o Município de Serrana, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, já desenvolve, dentro de sua capacidade técnica, programas e projetos que visam o controle, orientação, tratamento e prevenção de moléstias à população Serranense, assim como, oferece atendimento diferenciado em diversos Bairros do Município por intermédio de “Postos de Saúde da Família”, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

contribuindo para tanto, com a “medicina preventiva”, bem como, com a intenção de diminuir as filas para atendimento em consultas gerais e de especialidades médicas.

Ocorre que, para o desenvolvimento do programa ora proposto, acarretará despesas ao Erário, principalmente com a contratação de profissionais capacitados para o incremento do objeto da matéria, estando para tanto o presente veto fundamentado na **ILEGALIDADE**, pois como preconiza o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal a criação, expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, obrigatoriamente, deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subseqüentes, o **que não ocorreu com relação ao objeto do Projeto em tela.**

Devemos ainda mencionar sobre a, **obrigatoriamente**, de estar previsto nas Leis Orçamentárias vigentes (LDO, LOA, PPA), o que não se observa para o objeto do Projeto ora analisado, **infringindo também** o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/00, vejamos:

“Lei Complementar nº 101/2000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Para tanto, considerando que a atual administração, visa a satisfação do bem comum, sempre atuando com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, concluímos pela **ILEGALIDADE DO AUTÓGRAFO 41/2019**, por ferimento ao artigo 16, incisos e parágrafos c/c o artigo 17 e parágrafos da LCF 101/00.

Na oportunidade, reiteramos à V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL